PROCESSO Nº 155/2026
PROCEDIMENTO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
CONTRATO Nº 172/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras – PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa S**ATURNINO BORGES DE MELO,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.457.675/0001-20, com endereço na Rua Dr. José Luis Fortes, Barras – PI, CEP 64.100-970, neste ato representada por Saturnino Borges de Melo, inscrito no CPF sob o nº 043.672.943-15, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras – PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 155/2026, e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação no Município de Barras – PI e de suas Secretarias, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 155/2026, Procedimento nº 064/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 155/2026, Procedimento nº 064/2026, Pregão Eletrônico nº 064/2026, o respectivo Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas no procedimento licitatório, de forma a atender integralmente às exigências da CONTRATANTE.

§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 2º – Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual, quando legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração, mediante termo de requisição, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como pelas demais obrigações relacionadas à execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços previstos neste Contrato e em sua proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor total do presente Contrato é de R$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente aos lotes e itens adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme discriminados na planilha abaixo.
O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente recebidos e atestados pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida para pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor contratado corresponde aos seguintes lotes e itens:

LOTE I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BARRAS – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apartamento Individual com ar-condicionado, TV, Frigobar, Banheiro e Internet	DIA	500	R$ 110,00	R$ 55.000,00
02	Apartamento Duplo com ar-condicionado, TV, Frigobar, Banheiro e Internet	DIA	500	R$ 166,00	R$ 83.000,00
03	Apartamento Triplo com ar-condicionado, TV, Frigobar, Banheiro e Internet	DIA	500	R$ 206,00	R$ 103.000,00
	TOTAL DO LOTE I				**R$ 241.000,00**

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES/QUENTINHAS NA CIDADE DE BARRAS – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Quentinha com 01 (um) pedaço de carne, aproximadamente 80g, arroz, feijão, macarrão, salada e farofa	UND	1.000	R$ 19,00	R$ 19.000,00

02	Quentinha com 01 (um) pedaço de carne, aproximadamente 90g, arroz, feijão, macarrão, salada e farofa	UND	1.000	R$ 19,50	R$ 19.500,00
03	Quentinha com 02 (dois) pedaços de carne, aproximadamente 80g, arroz, feijão, macarrão, salada e farofa	UND	1.000	R$ 22,50	R$ 22.500,00
04	Quentinha com 02 (dois) pedaços de carne, aproximadamente 90g, arroz, feijão, macarrão, salada e farofa	UND	1.000	R$ 23,50	R$ 23.500,00
05	Prato feito individual, arroz, feijão, macarrão, salada, farofa e carne	UND	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00
06	Refeição completa para 02 (duas) pessoas, arroz, feijão, macarrão, salada, farofa e carne	UND	1.500	R$ 57,00	R$ 85.500,00
07	Refeição completa para 04 (quatro) pessoas, arroz, feijão, macarrão, salada, farofa e carne	UND	500	R$ 115,00	R$ 57.500,00
	TOTAL DO LOTE II				**R$ 241.500,00**

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento e atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor do Contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após o interregno mínimo de um ano, ser reajustado mediante requerimento da CONTRATADA, observada a data-base do orçamento estimado e mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo Quarto: A periodicidade do reajuste será anual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA:
O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, especialmente se a CONTRATADA:
a) deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital ou neste Contrato;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível;
c) descumprir obrigações contratuais que comprometam a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão consideradas suficientes comunicações exclusivamente verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste Contrato deverão ser realizadas por escrito, mediante protocolo ou outro meio que permita comprovar o respectivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá vigência de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2027, contada da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Barras – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível solucioná-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barras – PI, 13 de outubro de 2026.

_____
Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
SATURNINO BORGES DE MELO
CNPJ nº 18.457.675/0001-20
Saturnino Borges de Melo
CPF nº 043.672.943-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____